TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0010432-73.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: MARIO TINOS, CPF 442.669.798-00 - Desacompanhado de Advogado Requerido: Cemiterio Jardim da Paz representado pelo preposto Sr. João Ricardo

Zanjacomo, desacompanhado de Advogado

Aos 02 de maio de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes, em termos em separado. Terminados os depoimentos, renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: "1- O autor pagará a à ré taxa regularização no valor de R\$ 1.760,00, em 08 parcelas de R\$ 220,00, vencendo-se a primeira em 15 de maio p.f., e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O autor comparecerá ao estabelecimento da ré até o dia 10.05, ocasião em que a ré entregará todos os boletos, assim como assinarão o contrato nos termos do item 3 abaixo. 2- A ré concede isenção das taxas mensais de manutenção vencidas até a presente data, atualmente no valor de R\$ 38,09/mês, assim como todas as referentes ao ano de 2017. A partir de 01.2018, o autor pagará a taxa de manutenção. Ressalva-se a hipótese de o jazigo ter de ser utilizado já no ano de 2017, caso em que, a partir do início de sua utilização, será devida a taxa mensal. 3- As partes subscreverão instrumento escrito que deverá respeitar o aqui convencionado, e o autor trará aos autos cópia do referido instrumento no prazo de 15 dias. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei." Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido - preposto: